



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº509/2017

"Concede a revisão dos vencimentos do quadro do magistério público municipal"

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre (MG) aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os vencimentos base dos servidores públicos municipais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal passam a ser os constantes do Anexo Único desta lei.

Art. 2º. Os profissionais que laboram cumprindo carga horária diferente do padrão estabelecido (24 horas semanais), terão seus vencimentos mensais reajustados em percentuais proporcionais aos estabelecidos no Anexo Único desta lei.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre, 19 de abril de 2017.

Claudiomir José Martins Vieira
Prefeito de São Sebastião da Vargem Alegre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

CARGO	CÓDIGO DE CLASSE	VALOR
PROFESSOR-I ATÉ 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	NM-06	R\$ 1.379,28
PROFESSOR-II ATÉ O 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	NS-11	R\$ 1.379,28
PROFESSOR-III 6º AO 9º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	NS-12	R\$ 9,73/ hora aula



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DO EXECUTIVO - PROJETO DE LEI Nº ____/2017

Excelentíssimos Senhores Presidente e Membros da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que procede a revisão do vencimento base dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, de acordo com os índices estabelecidos na Lei Federal 11.738/2008 que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional (alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Cumpre dizer que com a aprovação do presente projeto de lei, o município de São Sebastião da Vargem Alegre estará cumprindo, rigorosamente, a referida lei federal, remunerando seus profissionais da educação de forma digna, contribuindo, dessa forma, para que se promova uma educação de qualidade no âmbito da municipalidade.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Sebastião da Vargem Alegre, 19 de abril de 2017.

Claudiomir José Martins Vieira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeito Municipal